

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E A PROTEÇÃO DA VIDA TERRESTRE: UMA ANÁLISE DA ATUAÇÃO DO BRASIL NO CUMPRIMENTO DAS METAS PARA 2020

DESARROLLO SOSTENIBLE Y PROTECCIÓN DE LA VIDA DE ECOSISTEMAS TERRESTRES: ANÁLISIS DE LA ACTUACIÓN DE BRASIL EN EL CUMPLIMIENTO DE LOS OBJETIVOS PARA 2020

SUSTAINABLE DEVELOPMENT AND THE PROTECTION OF LIFE ON LAND: AN ANALYSIS OF BRAZIL'S PERFORMANCE IN ACHIEVING THE GOALS FOR 2020

Ygor de Siqueira Mendes Mendonça¹; Marcella Oldenburg Almeida Britto².

1. Doutorando em Direito Socioambiental e Sustentabilidade na Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR), com período de investigação em curso na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (FDUC).

2. Mestre em Direito Socioambiental e Sustentabilidade pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR).

PALAVRAS-CHAVE

Desenvolvimento Sustentável; ODS n°15; Vida terrestre; Brasil.

PALABRAS CLAVE

Desarrollo Sostenible; ODS n° 15; Vida terrestre; Brasil

KEY WORDS

Sustainable Development; SDG n° 15; Life on land; Brazil.

RESUMO

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) trouxeram uma nova perspectiva na concretização dos Direitos Humanos. Os 17 objetivos e as 169 metas fazem parte de uma agenda mundial denominada agenda 2030, a qual deve ser atendida não apenas pelos Estados, como também pelas empresas, pela sociedade civil e pela academia. Por meio de um esforço conjunto, busca-se acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente, a vida na Terra e assegurar que todas as pessoas alcancem a paz e a prosperidade, sem que ninguém fique para trás. Assim, o presente artigo possui o escopo de analisar especificamente o ODS n° 15 e o cumprimento, no Brasil, das suas metas previstas para o ano de 2020. Utilizando-se do método hipotético-dedutivo, bem como a partir de uma pesquisa

bibliográfica e documental, conclui-se que, com relação às metas impostas para cumprimento até o ano de 2020, o país falhou na sua concretização.

RESUMEN

Los Objetivos de Desarrollo Sostenible (ODS) trajeron una nueva perspectiva en la realización de los Derechos Humanos. Los 17 objetivos y 169 metas forman parte de una agenda global denominada agenda 2030, la cual debe ser cumplida no solo por los estados, sino también por las empresas, la sociedad civil y la academia. A través de un esfuerzo conjunto, buscamos acabar con la pobreza, proteger el medio ambiente y asegurar que todas las personas alcancen la paz y la prosperidad, sin que nadie se quede atrás. En ese sentido, este artículo tiene el alcance de analizar el ODS n° 15 y el cumplimiento, en Brasil, de sus metas previstas para el año 2020. Utilizando el método hipotético-deductivo, así como a partir de una investigación bibliográfica y documental, se concluye que, en cuanto a las metas impuestas para el cumplimiento hasta el año 2020, Brasil no las alcanzó.

ABSTRACT

The Sustainable Development Goals (SDGs) brought a new perspective on the realization of Human Rights. The 17 goals and 169 goals are part of a global agenda called the 2030 agenda, which must be met not only by states, but also by companies, civil society and academy. Through a joint effort, it seeks to end poverty, protect the environment and ensure that all people achieve peace and prosperity, with no one being left behind. In this sense, this article has the scope to analyze the SDG n°. 15 and the fulfillment, in Brazil, of its targets set for the year 2020. Using the hypothetical-deductive method, as well as from a bibliographic and documentary research, it is concluded that, with regard to the goals imposed for compliance by the year 2020, Brazil failed to achieve it.

1 INTRODUÇÃO

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) fazem parte de uma agenda mundial denominada "Agenda 2030", a qual foi adotada durante a Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, em setembro de 2015, na cidade de Nova York (PNUD, 2015). Apesar de terem sido elaborados no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU), esses objetivos são destinados a todas as pessoas do mundo, cabendo aos Estados, às empresas e à sociedade civil a concretização das metas fixadas, por meio de um esforço conjunto.

Composta por 17 objetivos e 169 metas, a "Agenda 2030" traz questões relacionadas às ações mundiais nas áreas de erradicação da pobreza, segurança alimentar, agricultura, saúde, educação, igualdade de gênero e redução das desigualdades. Do mesmo modo, questões relacionadas à energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos oceanos e dos ecossistemas terrestres, são pautas nas discussões internacionais (PNUD, 2015).

Por sua vez, essa Agenda apresenta uma oportunidade histórica para melhorar os direitos e o bem-estar de cada pessoa, especialmente daqueles grupos mais vulnerabilizados, de modo a garantir também um planeta saudável para a fruição das presentes e futuras gerações (UNICEF, 2022). Trata-se, portanto, de um apelo global para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e garantir que as pessoas possam desfrutar de paz e de prosperidade.

Especificamente a respeito do ODS nº 15, o qual trata da vida terrestre, tem-se como objetivo geral proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade, sendo a ele associadas doze metas (ONU, 2015). Dentre essas referidas metas, cinco estavam previstas para serem cumpridas até o final do ano de 2020.

Por este motivo, entende-se ser de suma importância analisar a concretização dos propósitos expostos no ODS nº 15 no âmbito nacional, motivo pelo qual é o objetivo da presente pesquisa analisar se o Brasil cumpriu com as metas previstas para o ano de 2020, especialmente no contexto do ODS nº 15. A partir de uma pesquisa bibliográfica e documental, então, verifica-se a atual situação da vida na terra no que diz respeito ao desmatamento, à degradação e à desertificação, assim como em relação à perda da biodiversidade.

Para tanto, inicialmente será exposto o processo de criação dos ODS. Em seguida, serão indicadas as metas estipuladas para cumprimento até 2020. Por fim, objetiva-se apontar as falhas do estado brasileiro no comprometimento com o ODS nº 15, indicando uma necessária atuação estatal inovadora e urgente, sobretudo frente aos objetivos da ONU e da proteção da vida na Terra.

2 O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Os ODS possuem como base uma longa discussão acerca do reconhecimento da sustentabilidade vinculada ao desenvolvimento, motivo pelo qual cabe, primeiramente, destacar os debates ocorridos no final do século XX e início do século XXI (MENDONÇA; SIMONIAN, 2022) para maior elucidação dos principais aspectos deste artigo. O ponto de partida da referida discussão se dá em 1962, com a publicação do livro “Primavera Silenciosa” (CARSON, 1962). Nessa obra, expõe-se as consequências do uso desenfreado de pesticidas nos Estados Unidos, que possuem o condão de alterar os processos celulares das plantas, de modo a reduzir as populações de pequenos animais, assim como colocar em risco a saúde humana.

De acordo com Bonzi (2013), tal obra se tornou um instrumento de reflexão para a população mundial, a qual voltou-se à necessidade de uma legislação mais rígida e ao mesmo tempo mais protetiva ao meio ambiente. Com efeito, em 1972, foi realizada, em Estocolmo, a primeira Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente. Na ocasião, originaram-se as primeiras referências ao chamado desenvolvimento sustentável, com a ideia central de demonstrar que seria possível alcançar o crescimento econômico e industrial sem a degradação do meio ambiente.

Considerada um marco histórico político internacional, bem como um paradigma e referencial ético para toda a comunidade, a perspectiva ecodesenvolvimentista – termo utilizado à época do início das discussões – passou a considerar o meio ambiente como um direito fundamental a ser garantido a todos, conforme propõe Mazzuoli (2004). Com a criação do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA), considerado atualmente a principal autoridade ambiental global que determina a agenda internacional acerca do tema, inclusive com perspectiva de empreender ações corretivas (ALVES, 2020), passou-se a promover a implementação coerente da dimensão ambiental do desenvolvimento sustentável no Sistema das Nações Unidas.

Em 1983, a ONU indicou Gro Harlem Brundtland para chefiar a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, com o intuito de aprofundar propostas mundiais na área ambiental. Após quatro anos de trabalho, em 1987, a Comissão apresentou o documento denominado "Nosso Futuro Comum" (*Our Common Future*), mais conhecido como Relatório Brundtland. O documento traz o conceito de desenvolvimento sustentável para o discurso público:

[...] um processo de transformação, no qual a exploração dos recursos, a direção dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a mudança institucional se harmonizam e reforçam o potencial presente e futuro, a fim de atender às necessidades e aspirações humanas (ONU, 1987, p. 02).

Assim, percebe-se que a perspectiva do desenvolvimento sustentável ganha forma enquanto projeto mundial e um processo de mudança (CARVALHO, 2019), por meio da qual as atuais gerações podem e devem satisfazer as suas necessidades sem, no entanto, comprometer a capacidade de as gerações futuras de satisfazerem suas próprias necessidades. O referido relatório possui enfoque nas necessidades e nos interesses da humanidade, na segurança do patrimônio global para as gerações futuras, trazendo também, em outros momentos, a imprescindibilidade de redistribuição dos recursos à países mais pobres, de maneira a garantir oportunidades iguais.

Por sua vez, a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente, a Rio-92, merece destaque pela sua finalidade de conciliar o desenvolvimento socioeconômico com a conservação do

meio ambiente. Na oportunidade, Mazzuoli (2004) afirma que foram adotadas duas convenções: a primeira com a temática de mudança climática e a segunda versando sobre biodiversidade. Houve ainda a elaboração da Agenda 21, a qual consistiu na implantação de programas e políticas ambientais, buscando a adoção do desenvolvimento sustentável em todas as nações.

Destarte, em 2002, a Cúpula Mundial Sobre Desenvolvimento Sustentável, também conhecida como Rio+10, buscou fazer um balanço das conquistas, dos desafios e das novas questões surgidas desde a Rio-92. Tal encontro destinou-se à transformação das metas, promessas e compromissos da "Agenda 21" em ações concretas e tangíveis. Para além do foco da erradicação da pobreza, houve a definição das três dimensões do desenvolvimento sustentável: ambiental, social e econômico (CRAVO, 2018; FEIL E SCHREIBER, 2017; MENDONÇA, SIMONIAN, 2022).

Em 2012, a Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável acabou renovando o compromisso do desenvolvimento sustentável assumido nas conferências anteriores. Deste evento, houve a criação do documento "O futuro que queremos" (ONU, 2012), que deu ênfase às questões relacionadas à utilização de recursos naturais e questões sociais, como, por exemplo, a falta de moradia. Nessa ocasião, também restou realizada uma avaliação dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), os quais foram estabelecidos no ano 2000, sendo compostos por oito metas de combate à pobreza, à mortalidade infantil, entre outras, a serem atingidas até o final de 2015.

Como resultado, dados da Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS, 2015) demonstraram que a pobreza global continua diminuindo, as mortes infantis caíram drasticamente, o acesso à água potável expandiu significativamente e as metas de investimento para combater a malária, a AIDS e a tuberculose salvaram milhões de pessoas. Assim, os ODM comprovaram que metas funcionam. Contudo, muito embora a pobreza, por exemplo, tenha sido mitigada, ela ainda persiste em diversos locais do planeta (UNIC RIO DE JANEIRO, 2022).

A partir desse pensamento, e também reconhecendo o sucesso dos ODM, estabeleceu-se um Grupo de Trabalho Aberto (GTA) para elaborar um novo conjunto de metas de desenvolvimento sustentável, com vistas a finalizar o trabalho proposto no ano 2000. Desse modo, depois de mais de um ano de deliberações consultivas abrangentes e intensivas, o GTA propôs 17 objetivos específicos com 169 metas associadas como um plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade. As negociações intergovernamentais sobre a composição das metas duraram mais de dois anos e contaram com numerosas e expressivas contribuições da sociedade civil e outros atores interessados (PNUD, 2018).

Com efeito, em setembro de 2015, ocorreu, em Nova York, na sede da Organização das Nações Unidas, a Cúpula de Desenvolvimento Sustentável liderada pelos Estados-membros e com a participação dos principais grupos e partes interessadas da sociedade civil (ONU, 2020). Nesse encontro, 193 países definiram os ODS como parte de uma nova agenda, cujo escopo é finalizar o trabalho dos ODM. Ou seja, os ODS são construídos face ao legado dos ODM com o objetivo de concluir o que estes não conseguiram alcançar.

Com prazo para o cumprimento de todas as metas estipuladas até 2030 – mas com o trabalho iniciando desde a sua elaboração –, essa agenda passou a ser conhecida como a "Agenda 2030" para o desenvolvimento sustentável. Os 17 ODS foram elencados da seguinte maneira: 1. Erradicação da pobreza; 2. Fome zero e agricultura sustentável; 3. Saúde e bem-estar; 4. Educação de qualidade; 5. Igualdade de gênero; 6. Água potável e saneamento; 7. Energia limpa e acessível; 8. Trabalho decente e crescimento econômico; 9. Indústria, inovação e infraestrutura; 10. Redução das Desigualdades; 11. Cidades e Comunidades Sustentáveis; 12. Consumo e Produção Responsáveis; 13. Ação contra a mudança global do clima; 14. Vida na água; 15. Vida terrestre; 16. Paz, justiça e instituições eficazes; e 17. Parcerias e meios de implementação (PNUD, 2015).

Apesar de autônomos, cumpre mencionar que os ODS são interligados, integrados e indivisíveis, isto é, devem ser pensados e promovidos como um todo, em conjunto (PNUD, 2022). Com isso, tem-se o objetivo de concretizar os Direitos Humanos, além de colocar as mudanças da agenda ambiental em um escopo ambicioso de implementação de políticas públicas em perspectiva internacional, associando efetivamente as necessidades ambientais, sociais e de produção e consumo. Assim, a fim de realizar uma análise mais minuciosa acerca do cumprimento dos ODS no Brasil, parte-se agora para a análise do ODS nº 15.

3 AS PREMISSAS DO OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Nº 15 E OS INSTRUMENTOS JURÍDICOS BRASILEIROS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

A vida humana depende da terra tanto quanto do oceano para o sustento e subsistência. De acordo com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD, 2020), a vida vegetal é responsável por 80% da dieta humana e a agricultura é uma importante fonte econômica e de desenvolvimento. As florestas ocupam aproximadamente 30% da superfície da Terra, fornecendo ambientes vitais para milhões de espécies, bem como sendo fontes importantes de ar e água limpos.

Além disso, dados prestados pela referida agência da ONU demonstram que atualmente nos deparamos com uma degradação do solo como nunca antes vista e uma perda de terras cultiváveis de 30 a 35 vezes maior do que a média histórica. Secas e desertificações também aumentam a cada ano, junto com a perda de 12 milhões de hectares, que afetam diretamente comunidades mais pobres de todo o planeta. Das mais de 8.300 espécies de animais conhecidas, 8% estão extintas e 22% em risco de extinção (PNUD, 2020).

Nesse contexto, o ODS n° 15 vem elencar metas a serem cumpridas, de modo a garantir a vida, equilíbrio e a manutenção na Terra. Para fins elucidativos, as 12 metas estabelecidas estão previstas no quadro 01, conforme pode ser verificado abaixo:

Quadro 01

META 01	Até 2020, assegurar a conservação, recuperação e uso sustentável de ecossistemas terrestres e de água doce interiores e seus serviços, em especial florestas, zonas úmidas, montanhas e terras áridas, em conformidade com as obrigações decorrentes dos acordos internacionais;
META 02	Até 2020, promover a implementação da gestão sustentável de todos os tipos de florestas, deter o desmatamento, restaurar florestas degradadas e aumentar substancialmente o florestamento e o reflorestamento globalmente;
META 03	Até 2030, combater a desertificação, restaurar a terra e o solo degradado, incluindo terrenos afetados pela desertificação, secas e inundações, e lutar para alcançar um mundo neutro em termos de degradação do solo;
META 04	Até 2030, assegurar a conservação dos ecossistemas de montanha, incluindo a sua biodiversidade, para melhorar a sua capacidade de proporcionar benefícios que são essenciais para o desenvolvimento sustentável
META 05	Tomar medidas urgentes e significativas para reduzir a degradação de habitat naturais, deter a perda de biodiversidade e, até 2020, proteger e evitar a extinção de espécies ameaçadas;
META 06	Garantir uma repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos e promover o acesso adequado aos recursos genéticos;
META 07	Tomar medidas urgentes para acabar com a caça ilegal e o tráfico de espécies da flora e fauna protegidas e abordar tanto a demanda quanto a oferta de produtos ilegais da vida selvagem
META 08	Até 2020, implementar medidas para evitar a introdução e reduzir significativamente o impacto de espécies exóticas invasoras em ecossistemas terrestres e aquáticos, e controlar ou erradicar as espécies prioritárias;
META 09	Até 2020, integrar os valores dos ecossistemas e da biodiversidade ao planejamento nacional e local, nos processos de desenvolvimento, nas estratégias de redução da pobreza e nos sistemas de contas;

META 10	Mobilizar e aumentar significativamente, a partir de todas as fontes, os recursos financeiros para a conservação e o uso sustentável da biodiversidade e dos ecossistemas;
META 11	Mobilizar recursos significativos de todas as fontes e em todos os níveis para financiar o manejo florestal sustentável e proporcionar incentivos adequados aos países em desenvolvimento para promover o manejo florestal sustentável, inclusive para a conservação e o reflorestamento;
META 12	Reforçar o apoio global para os esforços de combate à caça ilegal e ao tráfico de espécies protegidas, inclusive por meio do aumento da capacidade das comunidades locais para buscar oportunidades de subsistência sustentável”

Fonte: Adaptado de ONU (2015).

A partir da análise do quadro 01 acima, é possível perceber que o ODS n° 15 promove também o manejo sustentável das florestas, o combate à desertificação – processo de degradação do solo pela seca excessiva –, a interrupção do processo de perda de biodiversidade, entre outras metas. A utilização sustentável dos recursos naturais em cadeias produtivas e em atividades de subsistência de comunidades, de forma a integrá-los com políticas públicas, é tarefa central para o atingimento dessas metas (PROGRAMA CIDADES SUSTENTÁVEIS, 2022).

Para tanto, o Brasil conta com alguns instrumentos jurídicos que contribuem para o cumprimento das metas estipuladas pelo ODS n° 15. Sobre o assunto, faz-se oportuno mencionar a Lei n° 6.938, criada em 31 de agosto de 1981, instituindo no Brasil a Política Nacional do Meio Ambiente (BRASIL, 1981). Trata-se de uma das mais importantes referências brasileiras relacionadas à proteção ambiental. Neste sentido, Barros et al. (2012, p. 01) afirmam que:

Os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente são ferramentas da política ambiental brasileira que visam conter as atividades econômicas que ameaçam determinado sistema ambiental, a partir de medidas preventivas e coibitivas, traduzindo-se em normas de comando e controle, visando à regulamentação das atividades de potencial impacto ambiental. Traduzem-se em restrições de atividades, controle do uso de recursos naturais e especificação de tecnologias,

Destaca-se que, a partir da referida Lei, houve a criação do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), propiciando a participação pública nas decisões relacionadas à temática ambiental. Outrossim, criou-se o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), cuja função, segundo Ferreira e Salles (2016), é articular com instituições que possuem atividades relacionadas com a proteção e melhoria da qualidade ambiental nas três esferas de governo.

Outro avanço importante foi trazido com o advento da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), a qual, em seu artigo 225, prevê a todos o direito a usufruir de um meio ambiente

ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. Nesse sentido, qualquer pessoa possui o direito de usufruir deste bem, sendo este vinculado ao princípio fundamental da pessoa humana, contudo, sempre em atenção ao princípio da equidade intergeracional. E, sendo o direito ao meio ambiente elemento constante na Constituição Federal, é atribuído ao Estado as tarefas de controle e fiscalização deste interesse difuso.

Ainda, tem-se a Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 (BRASIL, 1997) que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Este diploma dispõe de regramentos mais do que suficientes para a implementação de políticas de proteção às águas, fauna, flora, biomas em geral e aos seres humanos.

Cumprido, por fim, citar a Lei 13.153/2015 (BRASIL, 2015), em que foi instituída a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca. Extrai-se de sua leitura, especialmente de seu artigo 3º, que os objetivos estão em consonância com as premissas do ODS relacionado à vida terrestre. Afinal, a partir dessa lei, permitiu-se ainda a criação da Comissão Nacional de Combate à Desertificação, tratando-se de órgão colegiado vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, e que tem por atribuições implementar as políticas de combate à desertificação.

Oportuno mencionar que muito se fala na proteção das florestas, restando a questão da desertificação negligenciada, excluída das rodas de discussão. Enquanto existe o destaque dos hectares de florestas perdidos ao ano, em razão da riqueza e da biodiversidade, as áreas desertificadas requerem uma série de investimentos em tecnologia e educação (ACETI JÚNIOR; REIS; ACETI, 2020), fato este não atrativo aos olhos daqueles que possuem interesses diretos em salvar o “pulmão” do mundo. Deste modo, necessário se faz a adoção de políticas públicas que incentivem a implementação de tecnologias capazes de minimizar o avanço dos processos de desertificação.

Depreende-se, portanto, que o nosso ordenamento jurídico contempla legislação suficiente para proteger o meio ambiente – em especial no que diz respeito ao ODS aqui analisado – e os seres vivos que nele habitam, de maneira a ser possível alcançar as metas estabelecidas no ODS nº 15. No entanto, apesar do robusto conteúdo normativo vigente, será demonstrado a seguir que não houve o cumprimento das leis e que, conseqüentemente, as metas fixadas para 2020 ficaram longe de serem alcançadas por parte do estado brasileiro.

4 OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Nº 15, AS METAS ESTABELECIDAS PARA 2020 E O SEU DESCUMPRIMENTO NO BRASIL

Ao analisar respectivamente as metas mencionadas no quadro 01 em relação ao ODS nº 15, verifica-se que algumas delas deveriam ser cumpridas até o ano de 2020. A primeira meta está exposta no item 15.1, o qual dispõe que, até 2020, deveriam os países "assegurar a conservação, recuperação e uso sustentável de ecossistemas terrestres e de água doce interiores e seus serviços, em especial florestas, zonas úmidas, montanhas e terras áridas".

De acordo com o IV Relatório Luz da Agenda 2030 (GTSC, 2020), elaborado em 2020 pelo Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para o desenvolvimento sustentável no Brasil, observou-se um decréscimo de cobertura florestal, assim como o crescimento em 30% do desmatamento da Amazônia Legal se comparado o ano de 2018 para 2019. Ademais, restou mencionado que a cobertura da Mata Atlântica reduziu 9% em 2018 em relação ao ano anterior, ficando relativamente estável apenas o Cerrado.

Ao final, o Grupo de Trabalho em questão expôs a seguinte questão (GTSC, 2020, p.73):

A cobertura, representatividade e efetividade das áreas protegidas cresceu significativamente nas últimas décadas, inclusive nos anos de 2016-18, necessitando avançar ainda mais para alcançar compromissos internacionais. Mas o ataque às instituições responsáveis, redução de orçamento, submissões inconstitucionais, assédio moral a servidores etc, prejudicam o cenário. (...) São inúmeros os exemplos, como a invasão de garimpeiros em terras indígenas, o apoio do governo federal ao desmatamento em reservas extrativistas, a não atenção à poluição nas áreas de pesca artesanal no Nordeste e a ameaça de desalojamento de famílias quilombolas em Alcântara (MA) — suspensa por decisão judicial.

Sobre o assunto, cabe citar o alarmante caso das queimadas ocorridas no Pantanal, localizado no sul do Mato Grosso e noroeste do Mato Grosso do Sul, em outubro de 2020. Durante a pior seca dos últimos 47 anos, o local foi acometido pelo maior incêndio de sua história, sendo 30% (SOS PANTANAL, 2020) do bioma consumido pelo fogo, gerando diversos prejuízos de ordem ambiental, econômica e social sem precedentes. De todo modo, ainda que não seja possível apurar de maneira precisa – eis que o problema enfrentado ainda aguarda maiores desdobramentos – estima-se que o incêndio tenha destruído cerca de 20% da vegetação pantaneira, afetando significativamente diversas espécies animais (FAPESP, 2020).

Ante ao exposto, não somente o Brasil não logrou êxito em cumprir a meta contida no item 15.1 antes do início dos incêndios, como agora se depara com um desafio ainda maior na recuperação e uso sustentável de ecossistemas terrestres, o qual só será possível a longo prazo e desde que o trabalho inicie imediatamente.

Em sequência, a segunda meta para o ano de 2020 consta no item 15.2, que afirma que deveriam os Estados "promover a implementação da gestão sustentável de todos os tipos de florestas, deter o desmatamento, restaurar florestas degradadas e aumentar substancialmente o florestamento e o reflorestamento globalmente".

Mesmo durante a pandemia da Covid-19, o desmatamento continuou indiscriminadamente. Apenas no mês de maio de 2020, os alertas do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) de corte raso na Amazônia cresceram 34% em comparação com abril. Do mesmo modo, a estimativa da taxa de desmatamento na Amazônia Legal Brasileira (ALB) foi de 11.088 km² de corte raso no período de 01 de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020. Esse valor representa um aumento de 9,5% em relação a taxa de desmatamento apurada pelo Projeto PRODES 2019, que foi de 10.129 km² para os nove estados da ALB (OBSERVAÇÃO DA TERRA, 2020).

A situação se torna mais crítica quando se considera que a degradação dos ecossistemas é a principal causa da transmissão de doenças de animais para seres humanos. Ademais, o desmatamento está ligado a 31% dos surtos registrados ao redor do mundo entre 1980 e 2013, como os do ebola e dos vírus *zika* e *nipah* (GTSC, 2020). A respeito do que se trata, ressalta-se ainda que o Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para o desenvolvimento sustentável no Brasil aponta que o alcance desta meta não é passível de aferição, vez que inexistem informações qualificadas e de fácil acesso capazes de possibilitar a avaliação.

Por sua vez, da leitura da meta 15.5, extrai-se que, até 2020, os Estados deveriam proteger e evitar a extinção de espécies ameaçadas. Ressalte-se que as causas de extinção são inúmeras, destacando-se o desmatamento das florestas, a exploração de madeiras, a abertura de estradas, poluição do ar e das águas, caça esportiva e predatória, comércio ilegal de animais, dentre outras. Ações dessa natureza contribuem direta ou indiretamente para a destruição dos habitats naturais das espécies, colocando em risco a sua sobrevivência (IBGE, 2020).

De acordo com a pesquisa "Contas de Ecossistema: espécies ameaçadas de extinção no Brasil 2014", realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2014) e divulgada em 2020, o país possuía 3.299 espécies de animais e plantas ameaçadas, o que representa 19,8% do total de 16.645 espécies avaliadas. Assim, do mesmo modo como ocorre com a meta 15.1, a presente finalidade se encontra ameaçada. Afinal, muito embora o Brasil tenha avançado nos processos de conservação de espécies ameaçadas e sua catalogação na última década, vislumbra-se que os níveis de ameaça aumentaram a partir de 2019.

Já a meta 15.8 está intimamente ligada à meta exposta anteriormente. Denota-se que referida meta determina que, até 2020, os Estados deveriam implementar medidas para evitar a introdução e reduzir significativamente o impacto de espécies exóticas invasoras em ecossistemas terrestres e aquáticos, além de controlar ou erradicar as espécies prioritárias. As mencionadas espécies exóticas invasoras são um dos principais fatores de pressão sobre espécies ameaçadas de extinção, sendo consideradas as ameaças mais preocupantes para a fauna das ilhas oceânicas e para a flora no Bioma Pampa (IBAMA, 2019).

Para além disso, grande parte das espécies exóticas invasoras presentes no Brasil são constantemente registradas em unidades de conservação, o que aumenta o risco para a biodiversidade brasileira (IBAMA, 2019). Nesse sentido, a Portaria nº 3, de 16 de agosto de 2018, instituiu o Plano de Implementação da Estratégia Nacional para Espécies Exóticas Invasoras. Consoante seu artigo 2º, a estratégia em questão tem como objetivo orientar a implementação de medidas voltadas a evitar a introdução e a dispersão de espécies exóticas invasoras sobre a biodiversidade brasileira e serviços ecossistêmicos, assim como reduzir significativamente o impacto dessas ações, controlando ou dizimando as aludidas espécies (BRASIL, 2018).

A Estratégia Nacional em questão é constituída de quatro elementos, sendo eles: 1. Planos de Prevenção, Erradicação, Controle e Monitoramento de Espécies Exóticas Invasoras, 2. Sistemas de Detecção Precoce e Resposta Rápida, 3. Análise de Risco e 4. Base de dados. Considerando especificamente a análise de risco, esta possui o intuito de averiguar a probabilidade de introdução, estabelecimento e invasão de uma espécie exótica e da magnitude das consequências, usando informação de base científica e identificação de medidas que podem ser implementadas para reduzir ou gerenciar esses riscos, levando em consideração questões socioeconômicas e culturais (BRASIL, 2018).

Nessa perspectiva, busca-se uma visão integrada com outros setores afetados em função de prejuízos econômicos, questões de saúde e impactos sociais e culturais, motivo pelo qual, conforme colocado exposto no IV Relatório Luz da "Agenda 2030", ainda não tem sido implementada de maneira satisfatória, estagnando o avanço para o cumprimento da meta. Assim sendo, frisa-se que a prevenção e controle de espécies exóticas invasoras não demonstra avanços desde o início de 2019, não havendo efetividade dos planos de controle (GTSC, 2020).

Por fim, a última meta para o ano de 2020 está prevista no item 15.9, a qual determina que até 2020 deveriam os Estados integrar os valores dos ecossistemas e da biodiversidade ao planejamento nacional e local, nos processos de desenvolvimento, nas estratégias de redução da pobreza e nos

sistemas de contas. Na linha do que foi demonstrado anteriormente, as ações voltadas ao cumprimento da meta em análise igualmente estão estagnadas. Ainda conforme o documento produzido pelo Grupo de Trabalho da Sociedade Civil para o Desenvolvimento Sustentável no Brasil, nenhum dos planos e programas de desenvolvimento avançou no ano de 2020 (GTSC, 2020).

A respeito do que se trata, aponta-se que, desde o início de 2019, o governo tem impulsionado projetos de lei e medidas que visam liberar a caça no país. O atual estímulo ao armamento e a atividades ilegais contra a fauna e os ecossistemas afrontam a segurança alimentar e cultural de povos originários. Do mesmo modo, o tráfico ilícito relacionado à vida silvestre vem crescendo, especialmente o tráfico de partes de onças-pintadas para o mercado oriental, devido a relativa falta de controle pelas instituições e autoridades nacionais, o que aponta o retrocesso da meta 15.7¹.

Nesse sentido, é possível concluir que, até o presente momento, o Brasil não cumpriu nenhuma das metas estabelecidas no ODS n° 15 previstas para o ano de 2020, vez que não houve paralisação ou regressão dos estágios de desmatamento, degradação ou desertificação. Outrossim, os ecossistemas e a biodiversidade ainda se encontram em grande perigo, o que demanda uma conduta estatal urgente, proativa e inovadora para fins de garantir Direitos Humanos e a vida na terra.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os ODS foram concebidos com a finalidade de concretizar os Direitos Humanos de toda a humanidade. Os 17 objetivos e as 169 metas a eles associadas devem ser analisados de maneira integrada, interligada e indivisível. Além disso, sob o lema de “Não deixar ninguém para trás”, não é possível satisfazer os desígnios da "Agenda 2030" se algum objetivo restar negligenciado.

Assim, a análise do cumprimento dos ODS se faz de suma importância, sobretudo porque tem-se um controle maior do comprometimento dos Estados na garantia dos ODM. A respeito do ODS n° 15, após a análise de dados concretos, constatou-se que o Brasil deixou de cumprir com todas as metas impostas para o ano de 2020. Conforme restou verificado, a conservação dos ecossistemas terrestres não tende à sustentabilidade, o desmatamento está em crescimento, os ecossistemas terrestres continuam desaparecendo de forma alarmante e as espécies protegidas se encaminham à extinção.

1 A meta 15.7, apesar de não determinar o seu cumprimento para 2020, indica que deverão os Estados "tomar medidas urgentes para acabar com a caça ilegal e o tráfico de espécies da flora e fauna protegidas e abordar tanto a demanda quanto a oferta de produtos ilegais da vida selvagem".

Consequentemente, após 7 anos desde a implementação da Agenda 2030, é possível vislumbrar que o que foi feito até agora não foi suficiente, sendo imprescindível um maior esforço dos Estado brasileiro, dos líderes políticos, sociais e empresariais, da sociedade civil e das pessoas em geral para que se encontrem soluções para promover a implementação dos ODS. Os próximos dez anos devem ser de muitas ações, movidas por uma maior ambição e entrega, com vistas a renovar a esperança mundial. Os governos e os povos de todo o mundo devem ser estimulados a trabalharem juntos em prol de um bem comum, sendo este bem comum um futuro sustentável, de paz, dignidade e direitos.

A chamada Década de Ação, a qual se iniciou em 2021 e vai até 2030, implica na própria superação enquanto espécie humana, não apenas para salvar o mundo moderno, mas para salvar o Planeta Terra. Com um trabalho articulado, ter-se-á que alterar os padrões de consumo e os estilos de vida, produção e consumo, dando maior atenção à preservação das florestas, da biodiversidade e das espécies ameaçadas de extinção. E, para que seja possível aferir progressos significativos até o final de 2030, os esforços devem começar agora mesmo.

REFERÊNCIAS

ACETI JUNIOR, Luiz Carlos; REIS, Maria Flavia Curtolo; ACETI, Lucas Reis. **ODS 15: Vida terrestre**. Ecodebate, 2020. Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2020/07/24/ods-15-vida-terrestre/>. Acesso em 07 dez. 2020.

ALVES, Elia Elisa Cia. Objetivos do Desenvolvimento Sustentável: uma transformação no debate científico do desenvolvimento?. **Meridiano 47 – Journal of Global Studies**, n. 21, 2020, p. 1-17.

BARROS, Dalmo Arantes; et al. Breve análise dos instrumentos da política de gestão ambiental brasileira. **Revista Política & Sociedade**, Florianópolis, v. 11, nº 22, Nov./2012. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/view/2175-7984.2012v11n22p155>. Acesso em: 07 dez. 2020.

BONZI, Ramón Stock. Meio século de Primavera Silenciosa: um livro que mudou o mundo. **Revista Desenvolvimento e Meio Ambiente**, nº 28, p. 207-215, jul/dez. 2013. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/made/article/view/31007>. Acesso em: 04 dez. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 18 jan. 2022.

BRASIL. **Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em 18 jan. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997.** Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19433.htm. Acesso em: 07 dez. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.153, de 30 de julho de 2015.** Institui a Política Nacional de Combate à Desertificação e Mitigação dos Efeitos da Seca e seus instrumentos; prevê a criação da Comissão Nacional de Combate à Desertificação; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13153.htm. Acesso em: 07 dez. 2020.

BRASIL. **Portaria nº 03, de 16 de agosto de 2018.** Institui o Plano de Implementação da Estratégia Nacional para Espécies Exóticas Invasoras. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/37213373/do1-2018-08-17-portaria-n-3-de-16-de-agosto-de-2018-37213106. Acesso em: 10 dez. 2020.

CARSON, Rachel. **Silent Spring.** New York; Houghton Mifflin Company, 1962.

CARVALHO, Gláucia Oliveira. Sustentabilidade e Desenvolvimento Sustentável: uma visão contemporânea. **Revista Gestão e Sustentabilidade Ambiental**, Florianópolis, v. 8, n. 1, jan/mar. 2019, p.779-792.

CRAVO, Rita Delgado Oliveira Nunes. **A evolução do Desenvolvimento Sustentável em Portugal nos últimos 30 anos.** Dissertação (Mestrado). Programa de Pós-graduação em Ecologia e Gestão Ambiental, Faculdade de Ciência da Universidade de Lisboa, 2018.

FAPESP. **Recorde de queimadas no Pantanal em 2020.** 2020. Disponível em: <https://revistapesquisa.fapesp.br/recorde-de-queimadas-no-pantanal-em-2020/>. Acesso em: 10 dez. 2020.

FEIL, Alexandre André; SCHREIBER, Dusan. Sustentabilidade e desenvolvimento sustentável: desvendando as sobreposições e alcances de seus significados. **Cadernos EBAPE.BE**, Rio de Janeiro, v. 14, nº 3, Artigo 7, jul./set. 2017. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/cadernosebape/article/view/57473/69408>. Acesso em: 04 dez. 2020.

FERREIRA, Marcus Bruno Malaquias; SALLES, Alexandre Ottoni Teatini. Política ambiental brasileira: análise histórico-institucionalista das principais abordagens estratégicas. **Revista de Economia (UFPR)**, v. 03, nº 02 (ano 40), mai/ago, 2016. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/economia/article/view/54001>. Acesso em: 07 dez. 2020.

GRUPO DE TRABALHO DA SOCIEDADE CIVIL PARA A AGENDA 2030. **Relatório Luz sobre a Agenda 2030 no Brasil.** 2020. Disponível em: <https://gtagenda2030.org.br/relatorio-luz/relatorio-luz-2020/>. Acesso em 10 dez. 2020.

IBAMA. **Espécies Exóticas Invasoras: Estratégia Nacional e Plano de Implementação.** 2019. Disponível em: <https://www.ibama.gov.br/especies-exoticas-invasoras>. Acesso em: 10 dez. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Contas de Ecossistema: espécies ameaçadas de extinção no Brasil.** 2014. Disponível em:

<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101754>. Acesso em: 10 dez. 2020

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. A proteção internacional dos direitos humanos e o direito internacional do meio ambiente. **Revista do Programa de Mestrado em Ciência Jurídica**. São Paulo, v.9, n.34, p.97-123, abr./jun. 2004. Disponível em: <http://seer.uenp.edu.br/index.php/argumenta/article/view/117>. Acesso em: 04 dez. 2020.

MENDONÇA, Ygor de Siqueira Mendes; SIMONIAN, Ligia Terezinha Lopes. Desenvolvimento Sustentável e a Consulta Prévia no Brasil: um olhar a partir dos aspectos interdisciplinares da participação. **Cadernos de Direito Actual**, n. 18, 2022, p. 387-400.

OBSERVAÇÃO DA TERRA. **A taxa consolidada de desmatamento por corte raso para os nove estados da Amazônia Legal (AC, AM, AP, MA, MT, PA, RO, RR e TO) em 2019 é de 10.129 km²**. 2020. Disponível em: <http://www.obt.inpe.br/OBT/noticias-obt-inpe/a-taxa-consolidada-de-desmatamento-por-corte-raso-para-os-nove-estados-da-amazonia-legal-ac-am-ap-ma-mt-pa-ro-rr-e-to-em-2019-e-de-10-129-km2>. Acesso em: 04 dez. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Relatório Brundtland**. 1987. Disponível em: <http://www.environmentandsociety.org/mml/un-world-commission-environment-and-development-ed-report-world-commission-environment-and>. Acesso em: 04 dez. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **O futuro que queremos**. 2012. Disponível em: <http://www.rio20.gov.br/documentos/documentos-da-conferencia/o-futuro-que-queremos/index.html>. Acesso em 04 dez. 2020.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE (OPAS). **Os objetivos de Desenvolvimento do Milênio e a Agenda Pós-2015**. 2015. Disponível em: https://www.paho.org/bireme/index.php?option=com_content&view=article&id=301:os-objetivos-de-desenvolvimento-do-milenio-e-a-agenda-pos-2015&Itemid=183&lang=pt. Acesso em: 04 dez. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **A ONU e o meio ambiente**. 2020. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91223-onu-e-o-meio-ambiente>. Acesso em: 04 dez. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Objetivos do Desenvolvimento Sustentável: vida terrestre**. 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/15>. Acesso em: 24 nov. 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Meio ambiente saudável é declarado direito humano por Conselho da ONU**. 2021. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/150667-meio-ambiente-saudavel-e-declarado-direito-humano-por-conselho-da-onu>. Acesso em: 15 nov. 2021.

PROGRAMA CIDADES SUSTENTÁVEIS. **Objetivo 15: vida terrestre**. 2022. Disponível em: <https://www.cidadessustentaveis.org.br/institucional/ods/15>. Acesso em: 24 nov. 2022.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). **Objetivo 15: vida na terra**. 2020. Disponível em: <https://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/sustainable-development-goals/goal-15-life-on-land.html>. Acesso em: 07 dez. 2020.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). **Acompanhando a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável:** subsídios iniciais do Sistema das Nações Unidas no Brasil sobre a identificação de indicadores nacionais referentes aos objetivos de desenvolvimento sustentável. Brasília, 2015. Disponível em: <https://www.undp.org/pt/brazil/publications/acompanhando-agenda-2030>. Acesso em: 24 nov. 2022.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). **ODS em ação.** 2022. Disponível em: <https://www.undp.org/pt/brazil/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em: 24 nov. 2022.

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD). **Cartilha de Perguntas e Respostas dos ODS.** 2018. Disponível em: <https://www.undp.org/pt/brazil/publications/cartilha-de-perguntas-e-respostas-dos-ods>. Acesso em: 24 nov. 2022.

SOS PANTANAL. **Entenda como o SOS Pantanal apoia a fauna e comunidades afetadas pelos incêndios no Pantanal.** 2020. Disponível em: <https://www.sospantanal.org.br/noticias/>. Acesso em: 10 dez. 2020.

UNIC RIO DE JANEIRO (Centro de Informações das Nações Unidas no Brasil). **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:** 17 objetivos para transformar nosso mundo. 2022. Disponível em: <https://unicrio.org.br/pos2015/>. Acesso em: 24 nov. 2022.

UNICEF. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável:** ainda é possível mudar 2030. 2022. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em: 24 nov. 2022.